

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.13362	24324818	0,0412 Ha	13/06/2023 a 13/12/2030
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
LOTEAMENTO DONA MARIA SPE LTDA		Não se aplica	42.338.233/0001-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,693643039 -52,412478553	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
SANDRO FELISBERTO POMMER	Elaborador	114519	12541358

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	67,7913	2,7930	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 2,7930 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Fica autorizada a supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural para a instalação da infraestrutura urbana (abertura de ruas) em uma área de manejo total de 411,60 m², sendo 268,40 m² em estágio inicial de regeneração natural e 143,20 m² em estágio médio de regeneração natural. A intervenção é permitida uma vez que atende a Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica e Decreto Federal que a regulamenta.

1.02 Esta autorização de manejo florestal está vinculada a Licença de Instalação nº 01/2023 do empreendimento denominado de "Loteamento Dona Maria SPE LTDA" - atividade de "Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluindo equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) ; CODRAM 3414,40".

Específica

2.01 A supressão de vegetação vinculada a lotes deverá ser requerida quando da construção das edificações, a ser vinculada com o projeto de engenharia civil protocolado.

2.02 Deverá haver a compensação ambiental (reposição florestal obrigatória) por meio do plantio de 159 mudas florestais nativas na área verde do loteamento, conforme localização proposta em projeto.

2.03 Deverão ser encaminhados ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento relatórios anuais de monitoramento, assinados e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua implantação, demonstrando o desenvolvimento das mudas plantadas, a remoção de espécies exóticas e as condições ambientais da área verde, conforme projeto proposto.

2.04 Não está autorizada a intervenção em área de preservação permanente.

2.05 Não poderá haver lançamento de rejeitos e estêreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.

2.06 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.07 Antes da execução da supressão da árvore, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.

2.08 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/06/2023 - 11:22:44



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 13 de junho de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202313362>